CEP 36570 - Diçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº883/92

Modifica o artigo 175 da Lei 810/91 e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, provou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 artigo 175 da Lei 810/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 175 - Fica criado o Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS, que será regulamentado em Lei, garantindo autonomia administrativa bem como a participação da entidade representativa dos servidores municipais".

Art. 2º - Nos demais dispositivos da Lei 810/91, onde se lê IMSS, leia-se IMAS - Instituto Municipal de Assistência aos Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de dezembro de 1992.

Antônio Chequen

Prefeito Municipal

Aprovado em reunião da Câmara, no dia 11/12/92.)